



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Aviso de Contratação Direta nº 01/2023 – L 14133/21

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação por Dispensa está pautada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II desse mesmo diploma legal, bem como Decreto nº 11.871/2023, os quais autorizam a **DISPENSA** de licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Seis Reais e Dois Centavos). A seleção ocorrerá por menor preço (Art. 33, inc. I da Lei 14.133/21) com procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (Art. 6º, inc. XLV, da Lei 14.133/21).

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS, para eventos esporádicos, incluindo a entrega e retirada do material no local solicitado, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme especificações técnicas e quantidades e requisitos de contratação estabelecidos neste documento;

1.2 - A contratação pelo sistema de registro de preços, no caso concreto, justifica-se pelos seguintes motivos: pela necessidade do serviço de forma esporádica e conforme demanda; por ser conveniente a locação ao invés da aquisição, considerando a inexistência de maiores espaços e locais apropriados para a guarda dos materiais; Não ser possível, pela natureza do objeto, definir previamente, e com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração

1.3 - As características, os quantitativos e o prazo de validade dos itens do objeto deste Termo de Referência encontram-se detalhados abaixo:

**1.3.1 Quantitativos:** 1640 (mil seiscentos e quarenta) cadeiras sem braço e 160 (cento e sessenta) mesas para eventos diversos.

**1.3.2 Características:** As cadeiras devem ser do tipo Monobloco, certificadas pelo INMETRO, com 04 (quatro) pés, capaz de suportar no mínimo 120 kg (cento e vinte quilos); As mesas devem ser quadradas 70x70cm, com 04 (quatro) pés, do tipo Monobloco e certificada pelo INMETRO. Os produtos não podem apresentar defeitos como: bolhas; trincas; falhas; fraturas; rachaduras, evidências de degradações; ou qualquer dano estrutural.

1.4 – O serviço deverá ser prestado conforme solicitado em cada evento, atendendo às condições de exatidão de todas as especificações e padrões solicitados, acima descritos, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.5 – As mesas e cadeiras devem ser entregues devidamente higienizadas e em condições adequadas de uso.

1.6 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7 - A empresa contratada se compromete a manter os valores pelo período de vigência contratual. Caso seja necessário reajuste, a contratada deverá apresentar justificativas, respeitando a legislação vigente e o contrato firmado entre as partes.

### 1.8 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

- a) O serviço deverá ser prestado em horário e local indicado em cada Ordem de Serviço, sempre dentro do Município de Petrópolis, abrangendo seus Distritos.
- b) O responsável pelo recebimento dos produtos será o Setor de Cerimonial da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser contatado através do telefone: (24) 2291-9290, e e-mail [cerimonial@cmpleg.com.br](mailto:cerimonial@cmpleg.com.br).
- c) A prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade desta Casa Legislativa.
- d) Cada necessidade de prestação do serviço será informada/agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- e) A prestação do serviço inclui o transporte de entrega e retirada dos materiais locados no local de solicitação, com os horários pré-determinados na Ordem de Serviço.

### 1.9 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- a) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis, de acordo com a Lei 14.133/21, Art. 84.
- b) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### 1.10 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO:

- a) O recebimento do serviço será definitivo, realizado pelo Setor de Cerimonial, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais
- b) O serviço poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa de imediato, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) Se constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d) O recebimento do serviço pela Câmara Municipal de Petrópolis não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.11 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.12 – Esta contratação não contempla parcelamento, considerando a necessidade de economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e maior vantagem na contratação por efetuar a contratação com mesmo fornecedor.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS pela Câmara Municipal de Petrópolis se fundamenta na necessidade de prover estrutura adequada para a realização de diversos eventos institucionais ao longo do ano, visando garantir o conforto, segurança e funcionalidade para os participantes.

A realização de eventos são importantes para a integração da comunidade, promoção da cidadania e valorização de datas e causas relevantes para o município. Esses eventos demandam uma infraestrutura específica de mesas e cadeiras para acomodação dos participantes de forma adequada, garantindo o êxito das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

O quantitativo pleiteado foi estabelecido com base na estimativa de participantes em cada evento, considerando também uma margem para eventualidades e imprevistos. A escolha da solução de locação se dá pela praticidade, flexibilidade e economia que essa modalidade proporciona, evitando custos desnecessários com aquisição, armazenamento, manutenção e transporte de mobiliário próprio.

Essa contratação se mostra essencial para viabilizar a realização dos eventos programados pela Câmara Municipal de Petrópolis, cumprindo com os objetivos institucionais de promoção da participação cidadã e fortalecimento da democracia local.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução de locação deve incluir mesas e cadeiras que atendam aos seguintes requisitos:

- Mesas resistentes, de dimensões 0,70x0,70, com 04 (quatro) pés, do tipo Monobloco, fabricadas com materiais sustentáveis ou passíveis de reciclagem.
- Cadeiras ergonômicas, sem braço, confortáveis e seguras, fabricadas com materiais que minimizem o impacto ambiental, do tipo Monobloco, com 04 (quatro) pés e capaz de suportar no mínimo 120 kg (cento e vinte quilos).
- Todos os produtos devem possuir Selo de Certificação do INMETRO, garantindo que atendam aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança estabelecidos pelas normas aplicáveis.
- As mesas e cadeiras disponibilizadas para locação devem ser escolhidas considerando critérios de sustentabilidade em sua fabricação, privilegiando materiais de baixo impacto ambiental e processos produtivos que minimizem o consumo de recursos naturais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Durante o período de locação, as mesas e cadeiras devem ser utilizadas de forma responsável, evitando danos desnecessários e promovendo a sua conservação.

A descrição da solução como um todo busca garantir não apenas a qualidade e a segurança dos produtos a serem locados, mas também a promoção de práticas sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma economia circular e para a preservação do meio ambiente.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A modalidade da licitação para esta contratação é a Dispensa de Licitação, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei 14133 de 1º de abril de 2021. A seleção do fornecedor será realizada por meio do critério de menor preço, nos termos do artigo art. 33, inciso I, da mesma lei, com procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (Art. 6º, inc. XLV, da Lei 14.133/21).

4.2 – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

4.4 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Vigência do Contrato:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

5.2 - Recebimento Provisório e Definitivo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Os serviços serão recebidos definitivamente no ato da devolução dos itens locados, pelo Setor de Cerimonial. O recebimento será realizado mediante termo detalhado que ateste a conformidade com as especificações do Termo de Referência. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações ou apresentem defeitos, a contratada deverá substituí-los imediatamente, às suas custas.

### 5.3 - Prazo de Entrega:

A prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada, cada solicitação de prestação do serviço será informada/agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo data, horário, local e quantidade a ser entregue, bem como já agendado o horário para a retirada do material.

O Setor de Cerimonial da Câmara Municipal de Petrópolis será o responsável pelo agendamento e recebimento/entrega do material e poderá ser contatado através do telefone: (24) 2291-9279, e e-mail [cerimonial@cmpleg.com.br](mailto:cerimonial@cmpleg.com.br).

5.4 - O Regime de Execução será de Empreitada por Preço Global.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

6.2 - O Contrato será gerenciado pelo Chefe do Setor de Cerimonial, e a fiscalização será realizada por servidor nomeado através de portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

6.3 - O gerente e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.4 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

6.5 - A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.6 - Não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.7 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis ou modificação da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.8 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

6.9 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

6.10 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1 - Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

7.2 – O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.3 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 - Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

7.5 - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.6 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

7.7 – Quando da entrega dos produtos, estes devem vir acompanhados da nota de pedido discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como o valor total daquele pedido, para posterior verificação e análise da nota fiscal.

7.8 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 6.029,60 (seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), com base no valor médio encontrado no Mapa Comparativo de Preços resultante das pesquisas de mercado conforme cotações anexadas ao processo. Dessa forma, com as presentes estimativas, verificamos que essa contratação estará abaixo do valor permitido para contratação por dispensa de licitação.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A contratação está devidamente adequada ao orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis para o exercício financeiro correspondente.

10.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.2025.2.109;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00;

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1 – Obrigações da Contratada:

11.1.1 - Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.1.2 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta

11.1.4 - Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

11.1.5 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização

11.1.6 – Os materiais/produtos que apresentarem desconformidade com as exigências requisitadas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela contratada, sem ônus à contratante, efetuando-se a substituição imediata, a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos por conter substâncias estranhas ou impurezas no seu conteúdo, por alteração no sabor, por falta de higiene das embalagens, por embalagens violadas, ou por não atenderem as especificações deste Termo de Referência.

11.1.7 - Cabe à empresa contratada substituir no todo ou em parte, às suas expensas, materiais em desconformidade com as especificações.

11.1.8 - Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos necessários, de modo a não incorrer em omissões ou alegações para a não prestação do serviço ou eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

11.1.9 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega indicado pela Câmara Municipal de Petrópolis.

11.1.10 - Cabe à empresa reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

11.1.11 - A empresa deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros.

11.1.12 - Correrá por conta da empresa qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.

11.1.13 - Cabe à empresa consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

11.1.14 - Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta.

11.1.15 - A empresa obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.1.16 - A empresa deverá ressarcir a Câmara Municipal de Petrópolis por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do objeto.

11.1.17 - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.1.18 - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta que originará a DISPENSA em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21;

11.1.19 - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido

11.1.20 - Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

11.1.21 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.1.22 - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à Câmara Municipal de Petrópolis, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

## **11.2 - Obrigações da Contratante:**

11.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

11.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

11.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.2.5 - Acompanhar a entrega dos materiais e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

11.2.6 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

11.2.7 - Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção

11.2.8 - Solicitar à empresa através de endereço eletrônico ou por telefone a entrega dos produtos.

11.2.9 - Efetuar o pagamento no prazo e forma indicados no item 07 deste Termo de Referência.

11.2.10 - Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo.

11.2.11 - Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação para o cumprimento do contrato.

11.2.12 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

11.2.13 - Aplicar à contratada penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

11.2.14 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;

11.2.15 – A Câmara Municipal de Petrópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

12.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **13. CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

13.2 - Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para prestação do serviço solicitado, objeto desta demanda.

13.3 - As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

13.4. Em caso de dúvidas ou omissões, aplicam-se as normas da Lei 14.133/21 e demais regulamentações pertinentes.

13.5. Este Termo de Referência não exclui a aplicação das normas e regulamentações vigentes